BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024 "Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2023 MÊS: OUTUBRO EDIÇÃO: 184



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSUNÇÃO-PB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA A LEI Nº 015/97 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO MESMO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA VOTAÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO/PB.

CANDIDATOS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE VOTOS:

- 1° VALDEMIR DE SOUZA FERREIRA, 736 VOTOS;
- 2° LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, 516 VOTOS;
- 3° ITALO CESAR BALDUINO ELIAS, 445 VOTOS;
- 4° PETRONIO DE OLIVEIRA CORREIA, 396 VOTOS:
- 5° ERIVALDO GUEDES DOS SANTOS, 376 VOTOS;
- 6° RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE SANTOS; 368 VOTOS;
- 7° DAMIANA MARTINS DOS SANTOS, 309 VOTOS;
- 8° JOSÉ JUNIO JERONIMO, 300 VOTOS;
- 9° PAULO MICHAEL MATEUS DOS SANTOS, 254 VOTOS;
- 10° EMERSON DOS SANTOS, 200 VOTOS.

MEDIANTE A CLASSIFICAÇÃO ACIMA EXPRESSA, RESULTANTE DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, A COMISSÃO ELEITORAL **DECLARA ELEITO OS CINCO PRIMEIROS COLOCADOS** E COMO SUPLENTES OS CANDIDATOS QUE SE ENCONTRAM DO SEXTO AO DÉCIMO LUGAR NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL E O EDITAL QUE REGULAMENTA O PLEITO.

Assunção-PB, 02 de outubro de 2023

MARIA IZABEL DOS SANTOS MAGALHÃES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR (A) E DIRETOR (A) ADJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3°, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 331/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO o Inc. I do § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo Comissionado de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento de cargo do Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, dois anos letivos.

Art. 2º Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto deverão fazer parte do atual quadro dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Assunção/PB e serão submetidos a participação em cursos ou programas de formação em gestão escolar quando selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais da educação cursos ou

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024 "Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2023 MÊS: OUTUBRO EDIÇÃO: 184

programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160h/a (cento e sessenta horas/aula) aos candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por dois anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avalição escrita para validação da certificação.

- **Art. 3º** Para provimento do cargo de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.
- **Art. 4º** O mandato dos Diretores (as) e Diretores (as) Adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de dois anos, permitida recondução consecutiva.
- §1° Quando houver comprovação de descumprimento dos deveres funcionais por parte do servidor poderá este ser advertido, penalizado ou demitido *ad nutum*.
- **§2° -** A posse dos Diretores (as) e Diretores (as) Adjuntos das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.
- **Art. 6° -** O Processo Seletivo Simplificado PSS ficará sob responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação deste Município e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento que será designada para o referido certame.
- **Art. 7º** Não havendo candidatos aprovados, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a indicação, mediante ato normativo, de servidores municipais para exercerem os cargos de Diretor e Diretor Adjunto,
- Art. 8°- Fica revogado o Decreto Municipal nº 018/2022.
- **Art. 9°** -Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ASSUNÇÃO – PB, 04 de outubro de 2023.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS PREFEITO MUNICIPAL